



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 19 de setembro de 2025.

Mensagem nº 62/2025

Assunto – Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015 /2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, que “dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Curvelo e dá outras providências.”

A proposta encaminhada visa, em primeiro lugar, à unificação dos cargos de Auxiliar em Saúde Bucal ESF e Auxiliar em Saúde Bucal em um único cargo denominado “Auxiliar em Saúde Bucal”.

A proposição fundamenta-se no fato de que ambos os cargos possuem as mesmas atribuições, requisitos de ingresso, jornada de trabalho e exigências legais, diferenciando-se apenas quanto à lotação original (vinculada ou não à Estratégia Saúde da Família) e vencimento, ainda que em pequena monta. Tal distinção, entretanto, já não reflete a realidade da gestão municipal, que atualmente necessita concentrar a responsabilidade pela totalidade desses profissionais, direcionando-os por demanda específica. Embora os cargos estejam divididos, ao unificá-los a Secretaria Municipal de Saúde amplia a possibilidade de designação desses servidores para os locais de maior necessidade, conferindo maior flexibilidade e eficiência à alocação da força de trabalho.

Além de promover a racionalização administrativa e a mobilidade funcional entre diferentes unidades de saúde, a unificação corrige distorções remuneratórias entre cargos de mesma natureza, assegurando tratamento isonômico aos servidores, em respeito ao princípio constitucional da igualdade.

Cumprе destacar que a medida não implica qualquer violação às regras de concurso público, uma vez que preserva as atribuições, requisitos e carga horária dos cargos, limitando-se à fusão de carreiras de conteúdo ocupacional equivalente.

Ademais, a presente proposição contempla a alteração do vencimento do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, com a finalidade de equipará-lo ao cargo de Gerente de Nível III. Tal ajuste busca corrigir a defasagem existente e valorizar uma função de extrema relevância para o funcionamento do Poder Executivo, considerando a amplitude das responsabilidades desempenhadas e a centralidade de suas atribuições na coordenação administrativa do Gabinete.

O impacto financeiro decorrente da proposta é reduzido e encontra-se plenamente compatível com a Lei Orçamentária Anual de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, conforme declaração anexa, além de representar importante avanço na modernização da gestão de pessoal e na valorização dos servidores municipais.

Certo da habitual atenção dos nobres vereadores à apreciação das matérias encaminhadas ao Legislativo Municipal, reitero a confiança na aprovação deste Projeto de Lei, que tem por finalidade promover melhor gestão de pessoal, a justiça salarial, assegurar a equidade remuneratória e valorizar funções estratégicas essenciais à administração pública.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Danilo Santos Xavier Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 19/09/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 22/09/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081732** e o código CRC **1CD4E0A7**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 / 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177,
DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE “DISPÕE
SOBRE O PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURVELO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Por esta Lei Complementar ficam unificados os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal ESF, passando a ter a denominação única de Auxiliar em Saúde Bucal, previsto no inciso XXXIII do art. 27 da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Altera a lotação numérica do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, no Quadro “C – Cargos Efetivos do Grupo Ordinário” do Anexo III da Lei Complementar nº 177, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III				
(...)				
C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ORDINÁRIO				
(...)	(...)	(...)	(...)	LOTAÇÃO NUMÉRICA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	Auxiliar em Saúde Bucal	(...)	22”

Art. 3º Altera o vencimento do cargo de Chefe de Gabinete, constante do item 2 – Grupo de Assessoramento e Chefia, do Quadro “A – Cargos em Comissão” do Anexo IV da Lei Complementar nº 177, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

(...)		
A) CARGOS EM COMISSÃO		
2 – (...)		
(...)	(...)	VENCIMENTO
(...)	Chefe de Gabinete	R\$ 6.363,14”

Art. 4º Revoga o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal ESF, o Nível de Vencimento e a Lotação Numérica, constantes do Quadro “D – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA”, do Anexo III da Lei Complementar nº 177, de 2022.

Art. 5º Revoga o código, a denominação e a escala de vencimentos do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal ESF, constante do Quadro “D – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA”, do Anexo IV da Lei Complementar nº 177, de 2022.

Art. 6º Revoga a carga horária, escolaridade mínima e as atribuições do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal ESF, constante do Quadro “B – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO ESPECIAL: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA”, do Anexo V da Lei Complementar nº 177, de 2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de setembro de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 19/09/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 22/09/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081733** e o código CRC **4FB07A0E**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL
Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Declaro, para fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 19 de setembro de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 22/09/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081734** e o código CRC **8F1CB079**.

Impacto Orçamentário-Financeiro
Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Aumento do Vencimento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal

Quadro 1 - Demonstração do valor do aumento mensal para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal						
Vencimento Proposto		1.661,15	Vencimento Atual		1.548,52	Valor do Aumento
Quadro 2 - Custo mensal do aumento de vencimento						
Quantidade	Salário atual	Salário proposto	Aumento mensal	Aumento mensal	13º Salário	1/3 de Férias
12	1.548,52	1.661,15	112,63	1.351,56	112,63	37,54
Quadro 3 - Projeção do custo anual do aumento do Vencimento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal Município - Exercícios de 2025 a 2027						
Exercício de 2025	Recomposição	Exercício de 2026	Recomposição	Exercício de 2027		
8.510,06	4,50%	21.343,23	4,50%	22.303,68		
Quadro 4 - Projeção do gasto com pessoal antes do aumento do Vencimento do Auxiliar em Saúde Bucal - Exercícios de 2025 a 2027						
Exercício de 2025	Recomposição	Exercício de 2026	Recomposição	Exercício de 2027		
165.890.703,88	4,50%	177.010.613,55	4,50%	184.976.091,16		
Observações: Os valores das despesas com pessoal em cada exercício tiveram como origem os valores constantes no Quadro 4 do impacto do aumento do vencimento do cargo de Procuradores.						
Quadro 5 - Projeção do gasto com pessoal depois do aumento do salário do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal - Exercícios de 2025 a 2027						
Exercício de 2025	Recomposição	Exercício de 2026	Recomposição	Exercício de 2027		
165.899.213,94	4,50%	177.031.956,78	4,50%	184.998.394,84		
Quadro 6 - Projeção da receita corrente líquida ajustada.						
Exercício de 2024	Projeção de crescimento	Exercício de 2025	Projeção de crescimento	Exercício de 2026	Projeção de crescimento	Exercício de 2027
374.533.936,47	8,46%	405.994.787,13	7,00%	434.414.422,23	7,00%	464.823.431,79
Quadro 7 - Percentual dos gastos com pessoal - antes do aumento mensal para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal - nos exercícios de 2025, 2026 e 2027						
Exercício de 2025	40,86%	Exercício de 2026	40,75%	Exercício de 2027	39,79%	
Quadro 8 - Percentual dos gastos com pessoal - depois do aumento mensal para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal - nos exercícios de 2025, 2026 e 2027						
Exercício de 2025	40,86%	Exercício de 2026	40,75%	Exercício de 2027	39,80%	

Metodologia e Premissa - § 2º, da LC 101/2000

O presente impacto foi elaborado a partir das informações fornecidas pela Secretaria de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, setor de Recursos Humanos;

O Quadro 1 demonstra o valor do aumento do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal. A sua apuração se dá na relação do vencimento proposto com o vencimento atual.

O Quadro 2 demonstra o valor mensal do aumento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal. A sua projeção é feita a partir da diferença entre o valor proposto e o valor pago atualmente, multiplicado pelo número de cargo. Na apuração foi considerada proporção do o 13º salário, um tempo de férias e encargos sociais.

O Quadro 3 demonstra o valor do aumento anual para os exercícios de 2025 a 2027. Para projeção do exercício de 2025 foi o valor total do aumentado constante no Quadro 1, multiplicado por "5". Para projeção do exercício de 2026, foi este mesmo valor acrescido de 4,50%, multiplicado por "12". Para projeção do exercício de 2027 foi o valor projetado para 2026 acrescido de 4,50%. Estes percentuais representam a expectativa de inflação para os exercícios de 2025 e 2026.

O Quadro 4 demonstra o valor da despesa com pessoal antes do aumento de vencimento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, nos exercícios de 2025 a 2027. Os valores nele constantes, são os que constam no Quadro 4 do impacto de aumento de vencimentos do cargo de Procurador;

Impacto Orçamentário-Financeiro
Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Aumento do Vencimento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal

O **Quadro 5** demonstra o valor da despesa com pessoal depois do aumento do vencimento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, nos exercícios de 2025 a 2027. Os valores nele constantes, são os valores que constam no **Quadro 3** somados aos valores do **Quadro 4**.

No **Quadro 6** é demonstrada a receita corrente líquida ajustada nos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Para projeção do exercício de 2025 foi pegado o valor da receita corrente líquida ajustada, efetivamente realizada em 2024, acrescida de 8,40%. Para 2026 e 2027, foi o valor projetado para 2025, acrescido, respectivamente de 7%. Estes percentuais representam a expectativa de inflação e crescimento do PIB, no exercício de 2025 e 2026.

No **Quadro 7** é demonstrado o percentual de gastos com pessoal antes do aumento do vencimento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal. A sua apuração se dá com a divisão dos valores do **Quadro 4** pelos valores do **Quadro 6**, e

No **Quadro 8** é demonstrado o percentual de gastos com pessoal depois do aumento do vencimento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal. A sua apuração se dá com a divisão dos valores do **Quadro 5** pelos valores do **Quadro 6**.

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

O aumento do vencimento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo pois ser apresentada fonte de recurso para seu custeio, no exercício de início de sua vigência e nos dois subsequentes. Para o exercício de eles estão garantidos, uma vez que constam em sua lei orçamentária, podendo ser considerada, ainda, se necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, nela autorizados. Para os exercícios de 2026 e 2027, os recursos serão assegurados mas serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadação ou, ainda, com a redução de outras despesas.

Dedaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2025, e com abertura de créditos adicionais nela previamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Curvelo, 19 de setembro de 2025

VTOR AUGUSTO Assinado de forma digital
ASSIS por VITOR AUGUSTO
BARCELOS:11737393 ASSIS
603 BARCELOS:11737393603
Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário de Fazenda

Impacto Orçamentário-Financeiro

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Alteração salarial do cargo de Chefe de Gabinete

Quadro 1 - Alteração salarial do cargo de Chefe de Gabinete					
Vencimento atual		4.183,06	Valor proposto	6.363,14	Valor da Diferença
2.200,08					
Quadro 2 - Custo mensal da Gratificação					
Quantidade	Valor da Diferença	Valor total da diferença	13º Salário	1/3 de Férias	Custo total mensal
1	2.200,08	2.200,08	183,34	61,11	2.444,53
Encargos sociais 13,3727%					
326,90					
2.771,43					
Quadro 3 - Projeção do custo anual da alteração salarial do cargo de Chefe de Gabinete - Exercícios de 2025 a 2027					
Exercício de 2025 (4 meses)	Recomposição	Exercício de 2026	Recomposição	Exercício de 2027	
11.085,73	4,50%	34.753,78	4,50%	36.317,70	
Quadro 4 - Projeção do gasto com pessoal antes da alteração salarial do cargo de Chefe de Gabinete - Exercícios de 2025 a 2027					
Exercício de 2025	Recomposição	Exercício de 2026	Recomposição	Exercício de 2027	
166.168.600,63	4,50%	177.031.956,78	4,50%	184.998.394,84	
Observações: O valor da despesa com pessoal em 2025 teve como origem o valor constante no Quadro 5 do Impacto da concessão da gratificação para os monitores de creche.					
Quadro 5 - Projeção do gasto com pessoal depois da alteração salarial do cargo de Chefe de Gabinete - Exercícios de 2025 a 2027					
Exercício de 2025	Recomposição	Exercício de 2026	Recomposição	Exercício de 2027	
166.179.686,36	4,50%	177.066.710,56	4,50%	185.034.712,54	
Quadro 6 - Projeção da receita corrente líquida ajustada.					
Exercício de 2024	Projeção de crescimento	Exercício de 2025	Projeção de crescimento	Exercício de 2026	Exercício de 2027
374.533.936,47	8,40%	405.994.787,13	7,00%	434.414.422,23	464.823.431,79
Quadro 7 - Percentual dos gastos com pessoal - antes da alteração salarial do cargo de Chefe de Gabinete - Exercícios de 2025 a 2027					
Exercício de 2025	40,9288%	Exercício de 2026	40,7519%	Exercício de 2027	39,7997%
Quadro 8 - Percentual dos gastos com pessoal - depois da alteração salarial do cargo de Chefe de Gabinete - Exercícios de 2025 a 2027					
Exercício de 2025	40,9315%	Exercício de 2026	40,7599%	Exercício de 2027	39,8075%

Metodologia e Premissa - § 2º, da LC 101/2000

O presente impacto foi elaborado a partir das informações fornecidas pela Secretaria de Administração, departamento de Recursos Humanos;

O **Quadro 1** demonstra a diferença salarial considerando o aumento do vencimento do cargo de Chefe de Gabinete

O **Quadro 2** demonstra o impacto financeiro da alteração salarial do cargo de Chefe de Gabinete. A sua projeção é feita a partir do valor da diferença, conforme Quadro 1, multiplicado pelo número de cargos. Na apuração foi considerada proporção do o 13º salário, um terço de férias e encargos sociais.

O **Quadro 3** demonstra o valor anual da diferença da alteração salarial do cargo de Chefe de Gabinete nos exercícios de 2025 a 2027. Para projeção do exercício de 2025 foi o valor do aumento constante no Quadro 2, multiplicado por "4" (meses). Para projeção do exercício de 2026, foi este mesmo valor acrescido de 4,50%, multiplicado por "12". Para projeção do exercício de 2027 foi o valor projetado para 2026 acrescido de 4,50%. Estes percentuais representam a expectativa de inflação para os exercícios de 2025 e 2026;

O **Quadro 4** demonstra o valor da despesa com pessoal antes da concessão do aumento salarial do cargo de Chefe de Gabinete, nos exercícios de 2025 a 2027. Os valores nele constantes, são os que constam no **Quadro 4** do impacto da concessão da gratificação para o cargo de Monitor de Creche;

O **Quadro 5** demonstra o valor da despesa com pessoal depois da concessão do aumento salarial do cargo de Chefe de Gabinete, nos exercícios de 2025 a 2027. Os valores nele constantes, são os valores que constam no **Quadro 3** somados aos valores do Quadro 4;

No **Quadro 6** é demonstrada a receita correte líquida ajustada nos exercícios de 2025, 2026 e 2027. Para projeção do exercícios de 2025 foi pego o valor da receita corrente líquida ajustada, efetivamente realizada em 2024, acrescida de 8,40%. Para 2026 e 2027, foi o valor projetado para 2025, acrescido, respectivamente de 7%,. Estes percentuais representam a expectativa de inflação e crescimento do PIB, no exercício de 2025 e 2026;

No **Quadro 7** é demonstrado o percentual de gastos com pessoal antes da concessão do aumento salarial do cargo de Chefe de Gabinete. A sua apuração se dá com a divisão dos valores do **Quadro 4** pelos valores do **Quadro 6**; e

No **Quadro 8** é demonstrado o percentual de gastos com pessoal depois da concessão do aumento salarial do cargo de Chefe de Gabinete. A sua apuração se dá com a divisão dos valores do **Quadro 5** pelos valores do **Quadro 6**.

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A concessão do aumento salarial do cargo de Chefe de Gabinete é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo pois ser apresentada fonte de recurso para seu custeio, no exercício de início de sua vigência e nos dois subsequentes. Para o exercício de 2025 eles estão garantidos, uma vez que constam em sua lei orçamentária, podendo ser considerada, ainda, se necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, nela autorizados. Para os exercícios de 2026 e 2027, os recursos serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadação ou, ainda, com a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2025, e com abertura de créditos adicionais nela previamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Documento assinado eletronicamente



VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS
Data: 12/01/2025 18:35:00 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário de Fazenda

Curvelo, 12 de setembro de 2025.